

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, no art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017, no item 18.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001560/2020-87, aplica à empresa BERNARDO DE SÁ CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.466/0001-85, com endereço no SHCGN 707, Bloco D, nº 13, Sala 101, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.740-734, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.649,85 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelece a alínea d), do subitem 13.3.1 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 1.037, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.898/2019 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Alterar, na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2020, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo aos grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Reserva de Contingência, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em decorrência da suplementação de crédito efetivada por meio da Portaria ME nº 10.419, de 22 de abril de 2020, do remanejamento de dotação efetuado por meio da Portaria GPR nº 179, de 30 de janeiro de 2020, da Portaria GPR nº 280, de 12 de fevereiro de 2020 e da Portaria GPR nº 610, de 24 de março de 2020, e da inclusão de créditos descentralizados ao Tribunal, destinados ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, conforme parágrafo quarto, do artigo 32, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO 16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020										
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A"		OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"		INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D"		RESERVA DE CONTINGÊNCIA CATEGORIA DE GASTO "R"		LIMITE TOTAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	436.248.751,41	436.248.751,41	32.528.256,99	32.528.256,99	0,00	0,00	0,00	0,00	468.777.008,40	468.777.008,40
FEVEREIRO	175.000.000,00	611.248.751,41	31.056.837,00	63.585.093,99	0,00	0,00	0,00	0,00	206.056.837,00	674.833.845,40
MARÇO	200.000.000,00	811.248.751,41	31.334.169,76	94.919.263,75	0,00	0,00	0,00	0,00	231.334.169,76	906.168.015,16
ABRIL	200.011.448,48	1.011.260.199,89	31.695.345,27	126.614.609,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.706.793,75	1.137.874.808,91
MAIO	199.988.551,52	1.211.248.751,41	29.695.345,27	156.309.954,29	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	231.683.896,79	1.369.558.705,70
JUNHO	200.000.000,00	1.411.248.751,41	29.638.323,39	185.948.277,68	5.483.152,29	7.483.152,29	404.787,00	404.787,00	235.526.262,67	1.605.084.968,37
JULHO	200.000.000,00	1.611.248.751,41	29.638.323,39	215.586.601,06	5.483.152,29	12.966.304,57	404.787,00	809.574,00	235.526.262,67	1.840.611.231,05
AGOSTO	200.000.000,00	1.811.248.751,41	29.638.323,39	245.224.924,45	5.483.152,29	18.449.456,86	404.787,00	1.214.361,00	235.526.262,67	2.076.137.493,72
SETEMBRO	200.000.000,00	2.011.248.751,41	29.638.323,39	274.863.247,84	5.483.152,29	23.932.609,14	404.787,00	1.619.148,00	235.526.262,67	2.311.663.756,39
OUTUBRO	200.000.000,00	2.211.248.751,41	29.638.323,39	304.501.571,23	5.483.152,29	29.415.761,43	404.787,00	2.023.935,00	235.526.262,67	2.547.190.019,06
NOVEMBRO	280.000.000,00	2.491.248.751,41	29.638.323,39	334.139.894,61	5.483.152,29	34.898.913,71	404.787,00	2.428.722,00	315.526.262,67	2.862.716.281,74
DEZEMBRO	24.272.598,59	2.515.521.350,00	29.638.323,39	363.778.218,00	5.483.152,29	40.382.066,00	404.787,00	2.833.509,00	59.798.861,26	2.922.515.143,00

Notas:

- 1) Excluídas as despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados nas fontes 150/180/181, os quais não geram cotas financeiras a receber do Tesouro Nacional, no total de R\$ 55.688.071,00.
2) Este cronograma poderá ser alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e contingenciamento de recursos.

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)		
MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	4.800.000,00	4.800.000,00
JULHO	0,00	4.800.000,00
AGOSTO	0,00	4.800.000,00
SETEMBRO	0,00	4.800.000,00
OUTUBRO	0,00	4.800.000,00
NOVEMBRO	0,00	4.800.000,00
DEZEMBRO	0,00	4.800.000,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)		
MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	11.500.000,00	11.500.000,00
ABRIL	0,00	11.500.000,00
MAIO	0,00	11.500.000,00
JUNHO	530.000,00	12.030.000,00
JULHO	0,00	12.030.000,00
AGOSTO	0,00	12.030.000,00
SETEMBRO	0,00	12.030.000,00
OUTUBRO	0,00	12.030.000,00
NOVEMBRO	0,00	12.030.000,00
DEZEMBRO	0,00	12.030.000,00

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 227, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

Revoga a Resolução CFO-92, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 141 de 11 de setembro de 2009.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971; resolve,

Art. 1º. Revogar a Resolução CFO 92, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 141 de 11 de setembro de 2009, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telessaúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO
Secretário-Geral
SubstitutoJULIANO DO VALE
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS****RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;



Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções. resolve

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
II - Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;

VI - Fabricar peças mecânicas;

VII - Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;

II - Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;

XVII - Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;

k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

l - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V - Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas póricos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 05/2020 do Core-RJ.

A Diretora-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - CORE-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no Estado e que as funções laborais, no serviço público, deverão ser exercidas preferencialmente, em trabalho remoto, fora das instalações físicas do órgão de lotação, continuando mantidas as restrições de locomoção urbana e as recomendações de isolamento social, bem como proibida a aglomeração de pessoas, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 05/2020 do Core-RJ, prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa a continuidade da suspensão das atividades do Core-RJ, de forma presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.155/2020 do Confere que prorrogou o prazo de atendimentos remotos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização do trabalho à distância, resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 5 do Core-RJ de 13 de maio de 2020, fica prorrogado até o dia 12 de junho de 2020, continuando as atividades e atendimentos aos representantes comerciais sendo desenvolvidas remotamente (on-line), durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados à sede do Conselho a qualquer momento.

§ 1º O disposto no caput do supramencionado artigo, não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, de acordo com as determinações previstas na CLT.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

Art. 2º - Permanecem em vigor todos os procedimentos e diretrizes previstas nas Resoluções nºs 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020 do Core-RJ, bem como as determinadas pelas Resoluções nºs 1.149/2020, 1.150/2020, 1.151/2020, 1.152/2020, 1.153/2020, 1.154/2020 e 1.155/2020 do Confere.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS



Diário Oficial da União
A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store Google Play

